

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.033, de 19 de dezembro de 2022.

Aprova a Instrução Normativa 009/2022, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD, regulamentada pela PORTARIA MEC Nº 2.117/2019, nos cursos de graduação presencial da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e pelo Conselho Universitário - CONSUNI, nas reuniões do dia 08 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Instrução Normativa n.009/2022 que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD, regulamentada pela PORTARIA MEC Nº 2.117/2019, nos cursos de graduação presencial da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, consubstanciado no processo administrativo n. 2022/20321/1526.

Art. 2º- Instrução Normativa anexa.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Assinatura eletrônica
DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.009/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD, regulamentada pela PORTARIA MEC Nº 2.117/2019, nos cursos de graduação presencial da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato n. 820 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado n. 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que, nos termos art. 207, concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional e prevê autonomia universitária para dispor, entre outras atribuições, sobre a fixação dos currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a PORTARIA MEC Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta de componentes curriculares na modalidade de ensino à distância nos cursos de graduação presencial da Unitins;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os componentes curriculares poderão ser ofertados integral ou parcialmente a distância, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, aos quais serão aplicados os mesmos critérios dos componentes curriculares presenciais estabelecidos pelo Regimento Acadêmico da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao curso de Medicina.



Art. 2º Considera-se Ensino a Distância a modalidade educacional na qual, em regra, docentes e discentes estão em ambientes distintos e, por isso, a interação e a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorrem por meio das tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. As tecnologias de informação e comunicação são recursos didáticos-pedagógicos compostos por diferentes mídias e ferramentas, tais como: ambientes virtuais de aprendizagem, fóruns, blogs, chats, redes sociais, aplicativos educacionais, videoconferências, TV, rádio, softwares, objetos digitais de aprendizagem, materiais disponibilizados em suportes tradicionais ou em suportes eletrônicos.

Art. 3º A carga horária e os componentes curriculares a serem ofertados a distância serão previstos no Projeto Pedagógico do Curso, mediante proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 1º No PPC deverá constar as seguintes informações:

- I – O percentual da carga horária a distância;
- II – Os componentes curriculares que serão ofertados nesta modalidade;
- III – A especificação da forma de integralização da carga horária, se parcial ou integral;
- IV – As metodologias de ensino e os suportes didáticos-pedagógicos de apoio à aprendizagem;
- V – Os procedimentos de acompanhamento e de avaliação do desempenho acadêmico;
- VI – A infraestrutura tecnológica a ser utilizada para a oferta; e,
- VII – O trabalho docente referente ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º No PPC do curso deverá ser explicitada as formas e meios de garantir a interação, mediação e articulação entre coordenações de curso, professores, tutores e acadêmicos.

§ 3º O PPC deverá prever encontros presenciais para atividades de tutoria; apresentação de trabalhos acadêmicos, avaliações e demais atividades didáticas-pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 4º As atividades de estágio obrigatório, práticas profissionais, de laboratórios, de campo e outras de mesma natureza deverão ser presenciais.

Art. 4º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante e a Coordenação do Curso acompanhar e avaliar periodicamente as atividades curriculares oferecidas na modalidade a distância para o respectivo curso.

Art. 5º A oferta de carga horária na modalidade a distância (integral ou parcial) em cursos presenciais deverá ser amplamente divulgada aos acadêmicos



matriculados no período letivo anterior à sua oferta, devendo estar entre as informações os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores e tutores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 6º A oferta de componente curricular a distância poderá ocorrer da seguinte forma:

- I – No curso, que consiste na oferta exclusiva dentro de um curso;
- II – Multicurso, que consiste na oferta entre cursos de um mesmo Câmpus;
- III – Multicampi, que consiste na oferta entre Câmpus.

Art. 7º A oferta a distância deverá apresentar métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação (TIC) para a realização dos objetivos pedagógicos.

Art. 8º O planejamento do componente curricular a distância deverá privilegiar a qualidade dos conteúdos e dos materiais disponíveis, a promoção do uso e apropriação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), o estímulo à inserção e interação dos alunos com o ambiente virtual de aprendizagem, além do acompanhamento do processo ensino e aprendizagem.

Art. 9º O Plano de Ensino deverá seguir o modelo institucional, com o detalhamento dos encontros no Plano de Aula, onde deverá constar o uso de diferentes mídias para o desenvolvimento das atividades curriculares, tais como:

- I – Ambiente virtual de aprendizagem e suas ferramentas pedagógicas;
- II – Material textual produzido e curado, que envolve elaboração, pesquisa, seleção e adaptação de materiais;
- III – Videoconferência ou webconferência.

Art. 10 As aulas deverão ser configuradas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Institucional em conformidade com o definido nesta normativa e no manual de oferta de componentes curriculares à distância, alinhado com as informações constantes no PPC do curso.

Art. 11 A avaliação do desempenho acadêmico no componente curricular a distância deverá seguir o Regimento Acadêmico da Unitins, obedecendo ainda aos seguintes critérios:

- I – Todas as atividades avaliativas ficarão disponíveis conforme cronograma do componente curricular;
- II – O discente deverá ter a responsabilidade de cumprir os prazos de entrega, atendendo aos critérios exigidos para as atividades a distância, que serão estabelecidos pelo Professor do componente curricular;
- III – Todas as atividades realizadas a distância deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas por meio do AVA Institucional;



IV – A avaliação deverá ser realizada em diversos momentos e por diferentes meios, tais como atividades avaliativas (exercícios, seminários, fóruns etc) e avaliação (A1 e A2).

Art. 12 O cômputo da frequência se dará com a participação nas atividades realizadas no AVA Institucional (acesso aos textos e vídeos, participação nos fóruns, realização dos exercícios e atividades propostas), e ainda, na realização das atividades avaliativas e encontros presenciais.

Art. 13 O ambiente virtual de aprendizagem deverá ser alimentado por materiais didáticos de produção e curadoria do Professor Titular, divididos em material base, material complementar, atividades complementares e atividades avaliativas, conforme manual de oferta de componentes curriculares à distância.

TÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES PELA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 14 O corpo docente responsável pelos componentes curriculares à distância será composto por professores titulares e tutores com formação ou comprovação de experiência em ensino a distância.

Art. 15 O professor titular é o docente responsável pelo componente curricular a distância, ao qual caberá:

- I – Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso;
- II – Elaborar o Plano de Ensino e Plano de Aula do planejamento pedagógico semestral das atividades pertinentes à disciplina;
- III – Conduzir as aulas da disciplina em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- IV – Cumprir o planejamento das atividades presenciais e a distância da disciplina;
- V – Acompanhar o desempenho dos acadêmicos na disciplina, tendo em vista o planejamento de ações em processo;
- VI – Desenvolver atividades que promovam interatividade e envolvimento dos acadêmicos e dos tutores;
- VII – Supervisionar o desenvolvimento dos acadêmicos inscritos na disciplina;
- VIII – Elaborar e corrigir as avaliações da disciplina;
- IX – Estar em permanente contato com tutores para acompanhamento e orientação das atividades da tutoria relativas à disciplina sob a sua responsabilidade;
- X – Realizar a produção e a curadoria do material didático, que envolve elaboração, pesquisa, seleção e adaptação de materiais em diferentes mídias, para que a disciplina atinja os objetivos pedagógicos propostos;
- XI – Preparar o material didático para disponibilização aos alunos no ambiente virtual de aprendizagem pelo tutor;
- XII – Identificar os melhores tipos de conteúdos digitais para transmitir o conhecimento;



- XIII – Segmentar o conteúdo de acordo com o plano de aula;
- XIV – Elaborar recursos de ensino além dos formatos tradicionais, mesclando abordagens teórico-práticas;
- XV – Cumprir o cronograma de trabalho relativo à programação de atividades que compõem o sistema de avaliação da aprendizagem (entrega, correção, lançamento de notas e revisão);
- XVI – Emitir e discutir com o professor tutor relatórios periódicos com o registro da participação do acadêmico, suas principais dúvidas e respectivas orientações e encaminhamentos e registros de informações sobre os tipos e os níveis de dificuldades que os acadêmicos apresentam em relação a tópicos das disciplinas e respectivo material didático;
- XVII – Dominar as ferramentas de informação e comunicação utilizadas pela instituição e conhecer com profundidade o ambiente virtual de aprendizagem e a metodologia de trabalho prevista;
- XVIII – Seguir as orientações do manual de oferta de componentes curriculares à distância;
- XIX – Participar das atividades de capacitação propostas pela Instituição.

Art. 16 O professor tutor é o docente responsável pela configuração/organização do ambiente virtual de aprendizagem, ao qual caberá:

- I – Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, bem como, o Plano de Ensino e Plano de Aula do planejamento pedagógico semestral das atividades pertinentes à disciplina;
- II – Participar das atividades de planejamento do componente curricular e mediação, a fim de que seja realizado um trabalho conjunto, que permita um bom aproveitamento pelo aluno;
- III – Disponibilizar aos alunos o material didático indicado pelo professor titular no ambiente virtual de aprendizagem;
- IV – Disponibilizar cronograma de tutoria, especificando a aula, o tema, a data, o horário e a forma (se presencial ou remota);
- V – Atender às consultas dos acadêmicos, no intuito de sanar dúvidas e fomentar questionamentos/contribuições, relativas ao conteúdo apresentado no ambiente virtual de aprendizagem;
- VI – Orientar, por meio da prática, para a metodologia de educação a distância, enfatizando a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem;
- VII – Orientar os acadêmicos sobre a importância da utilização de todos os recursos oferecidos para a aprendizagem;
- VIII – Encorajar e auxiliar os acadêmicos na busca de informações adicionais nas mais diversas fontes de informação: bibliotecas virtuais, endereços eletrônicos, bibliotecas e outros;
- IX – Acompanhar a movimentação dos acadêmicos, estimular a sua participação e estabelecer ações de resgate dos ausentes;
- X – Emitir e discutir com o professor titular relatórios periódicos com o registro da participação do acadêmico, suas principais dúvidas e respectivas orientações e encaminhamentos e registros de informações sobre os tipos e os níveis



de dificuldades que os acadêmicos apresentam em relação a tópicos das disciplinas e respectivo material didático;

- XI – Conhecer o cronograma de estudo e das avaliações da disciplina;
- XII – Auxiliar o professor titular na oferta de oportunidades de aprendizagem por meio do ambiente virtual de aprendizagem (fórum, chats, construção de páginas da disciplina, formação de grupos de estudo virtuais e outros);
- XIII – Acompanhar e atualizar as informações pertinentes à sua disciplina no ambiente virtual de aprendizagem;
- XIV – Conhecer e usar satisfatoriamente as ferramentas e os recursos tecnológicos básicos para as atividades no ambiente virtual de aprendizagem;
- XV – Manter regularidade de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- XVI – Seguir as orientações do manual de oferta de componentes curriculares à distância;
- XVII – Participar das atividades de capacitação/avaliação de tutores propostas pela Instituição.

Parágrafo único. As atividades de tutoria deverão atender às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, compreendendo a mediação pedagógica junto aos discentes, inclusive em momentos presenciais, o domínio do conteúdo, de recursos e dos materiais didáticos e o acompanhamento dos discentes no processo formativo.

Art. 17 O corpo docente responsável pela condução do componente curricular a distância contará com um professor titular e tutor, a depender da quantidade de acadêmicos matriculados, conforme especificado abaixo:

- I - Até 45 acadêmicos matriculados: 1 Professor titular;
- II - De 46 a 80 acadêmicos matriculados: 1 Professor Titular e 1 Professor Tutor;
- III - de 81 a 120 acadêmicos: 1 Professor Titular e 2 Professores Tutores.

Art. 18 O detalhamento das atribuições dos professores titular e tutor, com suas respectivas cargas horária, se dará da seguinte maneira:

§ 1º Caso o docente desempenhe o papel de professor titular e professor tutor:

- a) Planejamento – 2h;
- b) Elaboração/curadoria do material didático – 2h;
- c) Organização do AVA – 3h;
- d) Encontros presenciais – 2h;
- e) Mediação/atendimento ao acadêmico – 1h.

§ 2º Caso diferentes docentes desempenhem o papel de professor titular e professor tutor:

- I - Professor Titular:
 - a) Planejamento – 2h;
 - b) Elaboração de material didático – 2h;



- c) Encontros presenciais – 2h;
- d) Mediação/atendimento ao acadêmico – 1h.

II - Professor Tutor:

- a) Planejamento – 2h;
- b) Organização do AVA – 3h;
- c) Mediação/Atendimento ao acadêmico – 2h.

Art. 19 A equipe multidisciplinar de cada Câmpus, composta pela Coordenador do Curso, Assessor Pedagógico e Supervisor de Tecnologia da Informação, deverá apoiar os professores e tutores, durante os processos de planejamento, organização e oferta do componente curricular a distância.

Art. 20 O Coordenador de Curso é responsável pela organização administrativa do componente curricular a distância, a qual caberá:

I – Manter permanente contato com o corpo docente e discente, prestando informações e encaminhando solicitações às instâncias competentes;

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e as normas emanadas dos órgãos superiores sobre ensino à distância;

III – Supervisionar o cumprimento do conteúdo programático das disciplinas a distância do curso durante o semestre letivo;

IV – Acompanhar e contribuir, em conjunto com os demais membros da equipe multidisciplinar o material didático referente aos componentes curriculares à distância;

V – Avaliar e acompanhar a disponibilização de material didático no ambiente virtual de aprendizagem;

VI – Manter permanente articulação com professores titulares e tutores, estimulando a interdisciplinaridade curricular;

VII – Propor à Coordenação Pedagógica a realização de capacitações para professores titulares e tutores;

VIII – Solicitar ao professor titular e avaliar relatórios periódicos com o registro desempenho acadêmico nas atividades didático-pedagógicas propostas;

IX – Participar das atividades de capacitação/avaliação sobre ensino a distância propostas pela Instituição.

Art. 21 O Assessor Pedagógico é responsável pela organização didático-pedagógica do componente curricular a distância, a qual caberá:

I – Manter permanente contato com o corpo docente e demais membros da equipe multidisciplinar, prestando informações sobre o planejamento do processo de ensino e aprendizagem da oferta de componentes curriculares à distância;

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e as normas emanadas dos órgãos superiores sobre ensino à distância;

III – Auxiliar o planejamento didático-pedagógico das disciplinas a distância do curso durante o semestre letivo;

IV – Auxiliar o professor titular na produção e curadoria do material didático no ambiente virtual de aprendizagem;



V – Manter permanente articulação com professores titulares e tutores, para o planejamento de atividades interdisciplinares;

VI – Planejar e acompanhar as capacitações para professores titulares e tutores;

VII – Acompanhar e contribuir, em conjunto com os demais membros da equipe multidisciplinar o material didático referente aos componentes curriculares à distância;

VIII – Avaliar os relatórios periódicos, com o registro desempenho acadêmico nas atividades didático-pedagógicas propostas, emitidos pelos professores titular e tutor;

IX – Emitir e analisar relatórios referentes à oferta de componentes curriculares à distância e propor à equipe multidisciplinar e ao corpo docente ações preventivas e corretivas, se necessário, para construção do perfil do egresso previsto no PPC;

X – Participar das atividades de capacitação/avaliação sobre ensino a distância propostas pela Instituição.

Art. 22 O Supervisor de Tecnologia da Informação é o profissional responsável pela supervisão e pela manutenção dos laboratórios de informática e apoio às atividades acadêmicas a distância, ao qual competirá:

I – Atender usuários do corpo docente, da equipe multidisciplinar e dos discentes, orientando-os na utilização de hardware e software;

II – Receber e orientar os acadêmicos na correta utilização dos equipamentos e dos sistemas de informática;

III – Orientar e acompanhar os acadêmicos na utilização do ambiente virtual de aprendizagem;

IV – Manter permanente contato e articulação com os demais membros da equipe multidisciplinar;

V – Auxiliar o professor titular na escolha das ferramentas adequadas para que sejam atingidos os objetivos didático-pedagógicos do curso;

VI – Auxiliar o corpo docente e os demais membros da equipe multidisciplinar no uso das ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem;

VII – Desenvolver outras atividades relacionadas ao emprego das tecnologias de informação e da comunicação no processo de ensino e aprendizagem;

VIII – Participar das atividades de capacitação/avaliação sobre ensino a distância, propostas pela Coordenação Pedagógica.

Art. 23 O núcleo de ensino a distância da Unitins, composto pela Diretoria de Ensino, Coordenação Pedagógica e Supervisão de Tecnologias da Informação, deverá apoiar os corpos docentes e as equipes multidisciplinares dos Câmpus durante os processos de planejamento, produção e oferta dos componentes curriculares à distância, conforme suas atribuições institucionais.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em consonância com as diretrizes da Reitoria da Unitins.



Art. 25 Havendo qualquer conflito entre normas, prevalecerá a critério da especialidade, em conformidade com as regras e normativas das autoridades de saúde competentes.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Assinatura eletrônica
DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-reitora

